

À Cebracoop - Central Brasileira das Cooperativas de Trabalho.

Att. Consulta Formulada.

Quesitos:

- 1) Quais são os direitos que os cooperados e seus dependentes, como segurados da Previdência Social, possuem?
- 2) Como requerer tais direitos?
- 3) Se o cooperado que deveria pagar o INSS sofrer acidente de trabalho, qual a conseqüência para o cooperado ou seus dependentes, cliente e cooperativa, com relação a tais direitos?
- 4) E em caso de morte?

PREÂMBULO

Antes de adentrarmos a apreciação dos temas em estudo é necessário fazer algumas considerações.

Os cooperados são enquadrados como contribuintes individuais da Previdência Social, tendo filiação obrigatória, por força do previsto no artigo 9º, V c/c § 15º, IV do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1.999, com redação dada pela Lei 9.876, de 26 de Novembro de 1.999, portanto, tem direito a alguns benefícios em contra partida.

A Previdência Social é um sistema que tem por escopo garantir, acautelar, prever, antever determinados fatos que venham atingir os segurados ou seus dependentes.

A Previdência Social tem como objeto garantir o bem estar de seus assegurados ou dependentes em casos específicos, são eles:

- ⇒ Idade avançada
- ⇒ Incapacidade

- ⇒ Tempo de serviço
- ⇒ Desemprego involuntário
- ⇒ Encargos de família
- ⇒ Reclusão
- ⇒ Morte

A Previdência Social não se confunde com a Assistência Social, pois esta tem por objetivo proteger a pessoa com benefícios que lhe são entregues independentemente de qualquer contribuição, evitando que a pessoa fique fadada a total miserabilidade, indigência. A Assistência Social, com efeito, depende basicamente de políticas governamentais previstas na Seguridade Social.

Para garantir os “seus direitos” junto a Previdência Social, é necessário que o cooperado não perca a sua qualidade de segurado.

Mantém a qualidade de segurado (cooperado) que:

- I - estiver em gozo do benefício, como o aposentado por idade;
- II - não ultrapassar 12 meses sem contribuir à Previdência Social, se segurado obrigatório;
- III - não ultrapassar 06 meses sem contribuir à Previdência Social, se segurado facultativo;
- III - não ultrapassar 12 meses sem contribuir à Previdência Social, após cessar a segregação, se acometido de doença de segregação compulsória;
- IV - não ultrapassar 12 meses sem contribuir à Previdência Social, após posto em liberdade, se segurado retido ou recluso, no caso de auxílio reclusão;
- V - não ultrapassar 03 meses sem contribuir à Previdência Social, se segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar.

Todavia, cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal - STF, já vem entendendo que parte destes

dispositivos – estipulando a perda da qualidade de segurado – são inconstitucionais, abrindo brecha para que, mesmo que o associado de cooperativa que tenha supostamente “perdido a qualidade de segurado”, venha a juízo requerer benefício utilizando deste precedente (inconstitucionalidade das regras que estipulam a perda da qualidade de segurado), dependendo do caso concreto.

ITEM 1

Quanto aos direitos do cooperado e/ou seus dependentes, como segurados da Previdência Social, são eles:

- a) **aposentadoria por invalidez**: uma vez cumprida a carência¹ exigida (12 prestações mensais), estando ou não o segurado em gozo de auxílio doença, que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência .
- b) **aposentadoria por idade**: uma vez cumprido o período de carência, aos 65 anos para homem e 60 anos para mulher.
- c) **aposentadoria por tempo de serviço**: cumprida a carência, aos 25 anos de serviço, se mulher, ou 30 anos, se homem.
- d) **aposentadoria especial**: cumprida a carência exigida em lei, e de acordo com as condições especiais previstas, desde que o cooperado tenha trabalhado em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- e) **auxílio doença**: devido ao segurado que, uma vez cumprido o período de carência, ficar mais de 15 (quinze) dias consecutivos incapacitado, devidos na razão de 91% do salário de benefício, desde a data em que se constatar a incapacidade e enquanto este permanecer incapaz. Quando requerido por segurado afastado da atividade, será devido desde a data em que der entrada ao requerimento no INSS.
- f) **salário família**: o cooperado não tem direito, pois devido disposição legal, este só é devido a segurado empregado. Todavia, uma vez

¹ Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.

aposentado, o cooperado, poderá requerê-lo, pois, em tese teria direito, por força do previsto no parágrafo único do artigo 65 da Lei 8.213/91.

- g) **salário maternidade:** devido a cooperada durante 120 dias, na razão de 1/12 avos do total dos últimos 12 salários de contribuição, devendo ser de no mínimo um salário mínimo cada mensalidade.
- h) **auxílio acidente:** devido ao associado de cooperativa quando, após a constatação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultam seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, pagáveis mensalmente, na razão de 50% do salário de benefício. Todavia só terá direito depois de cessado o direito ao pagamento do auxílio doença, vedada qualquer acumulação dos dois benefícios.
- i) **pensão por morte:** devido aos dependentes do cooperado (cônjuge, companheira, filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, pais, irmão menor de 21 anos ou inválido) a contar da data: I - do óbito, quando requerida em até 30 dias depois deste; II - do requerimento se após o prazo anterior e III - da decisão judicial se for por morte presumida (quando o cooperado estiver desaparecido), pagas na razão de 100% da aposentadoria.
- j) **auxílio reclusão:** devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

ITEM 2

Quanto a questão de como os cooperados podem fazer o requerimento de tais direitos, cumpre observar que todos os direitos anteriormente enumerados e esclarecidos são obtidos mediante processo administrativo.

Destarte, podem ser obtidos mediante o simples requerimento feito ao INSS, pelo cooperado pessoalmente, ou através de advogado ou procurador.

Todavia, se tais direitos forem negados ao cooperado, só restará a via judicial para compelir o INSS a cumprir o seu dever de entregar o direito devido ao segurado.

ITEM 3 e 4

Quanto aos dois últimos quesitos, iremos analisá-los conjuntamente, uma vez que a resposta para ambos é a mesma.

O advento morte, embora mais grave que os outros casos de sinistro, para a Previdência Social, é como os outros mais um motivo para a concessão de benefício. Portanto, tanto no caso de morte como aposentadoria, reclusão, invalidez, a consequência para o segurado junto ao INSS é verificar se estão presentes os meios para que os dependentes ou segurado sejam contemplados.

Assim, como não há qualquer previsão legal de responsabilidade solidária ou subsidiária da cooperativa ou de seu cliente no caso de vir o segurado a perder a sua qualidade junto ao INSS, inexistente qualquer consequência aos mesmos.

Com efeito, ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, assim o segurado (cooperado) e seus dependentes, no caso de perda da qualidade de segurado do cooperado, só restarão a opção de recorrerem as políticas de Assistência Social do Estado que atualmente, diga-se de passagem, não vêm atendendo a contento a população carente.

Todavia, como salientado, depende do caso específico, pois deverá se verificar se houve ou não a “perda da qualidade de segurado”, pois mesmo inadimplente pode o cooperado vir a ter um dos benefícios acima descritos, bastando para tanto estar dentro do prazo previsto.

Francisco Luiz de Andrade Bordaz
Advogado

Sendo estas as considerações que entendemos cabíveis para o momento.

Com as devidas e sempre úteis saudações cooperativistas.

Francisco Luiz de Andrade Bordaz - advogado
OAB/São Paulo 160.463